



Associação de
Ciclismo do Minho

REGULAMENTO GERAL ATIVIDADES DESPORTIVAS

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A ACM - Associação de Ciclismo do Minho, adiante designada por ACM, é uma associação sem fins lucrativos, dotada do Estatuto de Utilidade Pública, que tem como objeto a promoção, regulamentação e direção da prática do ciclismo em todas as suas especialidades, vertentes, categorias e escalões etários na região do Minho.
- 2) A ACM representa nos distritos de Braga e Viana do Castelo a UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo (única entidade detentora do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva), competindo-lhe, nos termos da legislação, regular, organizar e fiscalizar a realização de eventos desportivos da respetiva modalidade.
- 3) A realização de atividades desportivas de ciclismo na região do Minho - de competição, de lazer e de promoção/exibição - carece de oficialização prévia federativa, devendo o respetivo processo ser instruído junto da ACM.
- 4) O presente regulamento aplica-se a todas as atividades, de competição e de lazer, promovidas, coorganizadas, apoiadas e/ou simplesmente oficializadas pela ACM.
- 5) Na promoção das atividades desportivas de ciclismo podem ser acordados com a Direção da ACM modelos de organização que contemplem a coorganização, o apoio ou outras formas de cooperação.
- 6) As atividades desportivas promovidas, coorganizadas, apoiadas e/ou oficializadas pela ACM, de competição e de lazer, são organizadas em consonância com os regulamentos da *UCI - Union Cycliste Internationale*, da UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC) e da própria ACM, dando-se aqui os mesmos por reproduzidos.
- 7) No âmbito das respetivas atribuições, a ACM detêm em exclusivo os direitos de organização dos Campeonatos do Minho, Voltas e das Taças do Minho de todas as vertentes do ciclismo, podendo a mesma celebrar acordos ou contratos de concessão, estabelecendo para o efeito os direitos e obrigações subjacentes.
- 8) A ACM pode organizar e atribuir títulos regionais na vertente de ciclismo de pista em eventos organizados no Velódromo Nacional.
- 9) A gestão dos calendários do Minho das diversas vertentes do ciclismo, assim como a sua estrutura, modelo de organização, regulamentos, formas de participação e classificação são da competência da Direção da ACM.

10) Nos termos dos regulamentos da FPC as provas de âmbito nacional ou internacional organizadas pela ACM poderão decorrer em áreas geográficas não coincidentes com a região do Minho.

11) A arbitragem das atividades é da competência do Colégio de Comissários nomeado, em função da classificação da atividade, pela ACM, FPC ou UCI. A Direção da ACM coordena e administra a atividade da arbitragem regional, aprovando as respetivas normas reguladoras, procedendo às nomeações e à classificação técnica.

12) A ACM é a única detentora dos direitos - nomeadamente de imagem, comercialização e exploração - associados aos Campeonatos do Minho, Voltas e das Taças do Minho de todas as vertentes do ciclismo, assim como das restantes atividades que promover, podendo celebrar acordos ou contratos de concessão, estabelecendo para o efeito os direitos e obrigações subjacentes.

II – ORGANIZADORES

1) O Organizador é inteira e exclusivamente responsável pela organização da atividade desportiva, assim como pela respetiva conformidade com os regulamentos, legislação e cumprimento dos requisitos administrativos, financeiros e jurídicos.

2) Nos termos do número anterior e demais regulamentos federativos e legislação aplicável, compete ao organizador garantir todas as condições para o desenrolar da prova, entre as quais, a prestação de serviços de segurança e de socorro, a existência dos seguros obrigatórios, obtenção de autorizações e licenças e a disponibilização de locais para funcionamento do secretariado, controlo anti-dopagem, etc.

3) O Organizador é obrigado a adotar as medidas que a legislação e a prudência imponham e a zelar para que a atividade se desenrole nas melhores condições para todas as partes envolvidas (atletas, acompanhantes, oficiais, comissários, comunicação social, serviços de ordem pública, serviços médicos, patrocinadores, público, etc.).

4) O organizador assumirá uma posição neutra nas atividades desportivas, pautando a sua intervenção pela defesa da ética e da verdade desportiva, em consonância com os valores universais do desporto, nomeadamente, os preconizados pela Carta Olímpica.

5) Ao candidatar-se à integração de uma atividade nos calendários desportivos da ACM, o organizador declara aceitar e cumprir os termos dos acordos ou contratos subjacentes à referida integração.

6) Ao assumir a organização de uma atividade desportiva de ciclismo, o organizador declara aceitar os Estatutos, Regulamentos e normas da UCI, das Confederações

Continentais, das Federações Nacionais e da ACM, submetendo-se à respetiva fiscalização e disciplina.

7) O organizador promoverá e desenvolverá, através dos meios que considerar necessários, as boas práticas ambientais, diligenciando o seu cumprimento por todos os intervenientes.

III – PARTICIPANTES

1) A participação nas atividades promovidas ou apoiadas pela ACM, em função das respetivas características, regulamentos federativos e particulares é permitida a inscritos na UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC) ou noutra federação de ciclismo estrangeira reconhecida pela UCI - *Union Cycliste Internationale*;

2) A participação nas atividades promovidas ou apoiadas pela ACM, em função das respetivas características, também é permitida a não inscritos na FPC ou em congénere, desde que titulares de seguro desportivo e sejam integrados, em atividades competitivas, no âmbito das classes de promoção.

3) Os participantes nas atividades que estejam inscritos em federação de ciclismo estrangeira deverão assegurar-se previamente serem detentores das autorizações necessárias e de estarem abrangidos pelos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que incluam a participação em atividades em território português, devendo inibir-se da participação se tal não se verificar ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia.

4) Os intervenientes nas atividade desportivas assumem e declaram conhecer, aceitar e submeter-se aos Estatutos, Regulamentos e normas da UCI, das Confederações Continentais, das Federações Nacionais e da ACM, comprometendo-se a assumir uma conduta pautada pela ética e verdade desportiva, em consonância com os valores universais do desporto, nomeadamente, os preconizados pela Carta Olímpica.

5) Os participantes declaram assumir, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/07) e legislação complementar, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não possuem quaisquer contraindicações para a prática da atividade.

6) Todos os participantes se certificarão previamente se estão efetivamente abrangidos pelas autorizações e seguros necessários, inibindo-se da participação se tal não ocorrer ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia

7) Os intervenientes nas atividades desportivas são responsáveis pelas infrações aos regulamentos, estando sujeitos à jurisdição das instâncias disciplinares competentes.

8) Os intervenientes nas atividades conferem à ACM, respetivos patrocinadores, entidades associadas e comunicação social o direito de recolha e utilização de imagens das

atividades desportivas em que participem, independentemente da forma e processo de recolha, para posterior utilização em ações e atividades promocionais, jornalísticas, publicitárias ou outras que não afetem negativamente a imagem dos mesmos.

9) Havendo oposição à recolha e utilização referida no ponto anterior, os participantes deverão notificar a organização dessa restrição antes do início da atividade, pressupondo-se a sua anuência, sem direito a compensação ou remuneração, se tal não ocorrer, presumindo-se também essa aceitação expressa nos casos em que a pré-inscrição e inscrição sejam efetuadas, em representação dos participantes, pelos diretores desportivos, outros representantes dos clubes ou pais e encarregados de educação.

10) Os intervenientes nas atividades desportivas, com as adaptações inerentes à respetiva função, subscrevem o código de conduta de boas práticas ambientais, assumindo uma postura de respeito, salvaguarda e proteção dos recursos naturais;

IV – ATIVIDADES

1) As atividades desportivas, de competição e de lazer, são organizadas em consonância com os regulamentos federativos e particulares, assim como no pressuposto das boas práticas ambientais e no estrito respeito, salvaguarda e proteção dos recursos naturais.

2) Quando as atividades se realizem na via pública, no todo ou em parte, os concorrentes, participantes e demais intervenientes, terão que cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua legislação regulamentar e complementar.

3) Quando as atividades se realizem na via pública, no todo ou em parte, os concorrentes, participantes e demais intervenientes devem respeitar as ordens e instruções dos agentes reguladores.

4) A organização, condicionamento, regulação, controlo, disciplina e vigilância do trânsito no decorrer das atividades desportivas compete em exclusivo às entidades policiais.

5) Os concorrentes, participantes e demais intervenientes estão obrigados a observar uma conduta de ponderação, diligência, cautela, zelo e prudência de molde a prevenir quaisquer acidentes ou incidências.

6) Embora seja desejável que os percursos estejam fechados ao tráfego na altura da passagem das provas e atividades desportivas, os concorrentes, participantes e demais intervenientes devem cumprir sempre o Código da Estrada, a legislação regulamentar e complementar, assumindo de igual modo a conduta referida no ponto anterior.

7) Os concorrentes, participantes e demais intervenientes são os únicos responsáveis por acidentes que, direta ou indiretamente, derem lugar.

- 8) Em qualquer circunstância pode ser assacada à organização a responsabilidade por quaisquer danos (patrimoniais e não patrimoniais, próprios ou de terceiros), decorrentes da conduta, acidentes e incidências provocadas pelos concorrentes, participantes e demais intervenientes ou por terceiros sobre estes, sejam ou não os mesmos alheios à atividade desportiva.
- 9) Ao formalizarem a pré-inscrição ou inscrição e ao apresentarem-se para participar nas atividades desportivas abrangidas pelo presente regulamento, os participantes declaram que conhecem e aceitam os regulamentos da UVP / Federação Portuguesa de Ciclismo e da ACM – Associação de Ciclismo do Minho, assim como também aceitam as adendas e esclarecimentos que venham a ser publicados pela organização.
- 10) A aceitação expressa referida no ponto anterior também se aplica às situações em que a pré-inscrição e inscrição são efetuadas, em representação dos participantes, pelos diretores desportivos, outros representantes dos clubes ou pais e encarregados de educação, estando todos estes obrigados a informar e sensibilizar os participantes para as disposições e necessidade de cumprimento dos regulamentos e normas.
- 11) Havendo oposição ao disposto nos números anteriores, os participantes deverão notificar por escrito a Associação de Ciclismo do Minho antes da inscrição e participação na atividade, pressupondo-se a sua aceitação se tal não ocorrer.

V – SEGUROS E RESPONSABILIDADES

- 1) Os participantes nas atividades que estejam inscritos na UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo e possuam a respetiva licença desportiva em vigor estão abrangidos pelo seguro desportivo de acidentes pessoais e de responsabilidade civil contratualizado pela UVP-FPC e cujas condições constam do processo de filiação.
- 2) Os participantes nas atividades que não estejam inscritos na UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais contratualizado pela organização, cujas condições podem ser consultadas no secretariado, apenas podendo participar, em atividades competitivas, no âmbito das classes de promoção.
- 3) Os participantes nas atividades que estejam inscritos em federação de ciclismo estrangeira deverão assegurar-se previamente serem detentores das autorizações necessárias e de estarem abrangidos pelos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que incluam a participação em atividades em território português, devendo inibir-se da participação se tal não se verificar ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia.
- 4) Para além dos limites das coberturas referidas nos pontos anteriores (e cuja responsabilidade é transferida pela organização para as companhias de seguros através da

contratualização das supracitadas apólices), em qualquer circunstância pode ser assacada à organização a responsabilidade por quaisquer danos (patrimoniais e não patrimoniais, próprios ou de terceiros), decorrentes da conduta, acidentes e incidências provocadas pelos concorrentes, participantes e demais intervenientes ou por terceiros sobre estes, sejam ou não os mesmos alheios à atividade desportiva.

5) Em qualquer circunstância pode ser assacada à organização a responsabilidade por quaisquer danos (patrimoniais e não patrimoniais, próprios ou de terceiros), decorrentes da conduta, acidentes e incidências provocadas por indivíduos que, não estando sequer inscritos na atividade, por sua iniciativa incorporem o grupo de participantes.

6) Todos os participantes se certificarão previamente se estão efetivamente abrangidos pelas autorizações e seguros necessários, inibindo-se da participação se tal não ocorrer ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Todos os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão decididos pela Direção da ACM.
- 2) O presente regulamento foi atualizado e aprovado pela Direção da ACM no dia dezanove de dezembro de 2013, entrando imediatamente em vigor, tendo sido ratificado, por unanimidade, na reunião da Assembleia-Geral de 22 de março de 2014.